



MOBILIZAÇÃO – 2022 – AGNU 03 A 07/01/2022 ORIENTAÇÕES DO SINDIRECEITA

1. Orientações Gerais

Este material visa orientar os Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil (RFB) para a mobilização da categoria diante do resultado da Assembleia Geral Nacional Unificada (AGNU), realizada entre os dias 03 a 07 de janeiro de 2022.

A partir desta AGNU, os Analistas-Tributários entram em estado permanente de Assembleia Geral Nacional Unificada. O regime de Assembleia Permanente se justifica pela eventual necessidade de convocação de AGNU imediata, face à gravidade do caso do descumprimento, pelo Poder Executivo, do Termo de Acordo nº 03/2016.

De forma geral, em concordância com o resultado da votação dos indicativos aprovados nesta AGNU, os Analistas-Tributários realizarão Operações-Padrão nas suas atividades de fiscalização e controle aduaneiro nos portos, aeroportos e pontos de fronteira; nas suas atividades de atuação em tributos internos (gestão do crédito tributário, do direito creditório, do atendimento, etc.); e nas de gestão corporativa. Os servidores do cargo também não deverão participar de treinamentos, reuniões e ações em equipes de trabalho; em homologações e manutenções de sistemas; e nem atender a convocações para composição de forças-tarefas, reforço em fronteiras ou em qualquer outra localidade por qualquer motivo e em qualquer dia da semana.

Ainda durante a mobilização aprovada pela AGNU citada, todos os trabalhos realizados pelos Analistas-Tributários não visarão quaisquer medidas que possam produzir o incremento de sua produtividade. As viagens a trabalho e a integração ou participação em comissões de qualquer natureza também deverão ser suspensas.

Cabe ressaltar que as Operações-Padrão desenvolvidas pelos Analistas-Tributários não deverão ser aplicadas no controle de bagagens nas atividades de fiscalização e controle aduaneiro nos portos, aeroportos e pontos de fronteira que sejam relacionadas a medicamentos e insumos médicos e hospitalares, cargas vivas, perecíveis, bem como àquelas situações definidas como prioritárias pela legislação vigente e/ou amparadas por determinação judicial.

A Operação-Padrão também não se aplicará nas atividades dos Analistas-Tributários em tributos internos (gestão do crédito tributário, do direito creditório, do atendimento, etc.) e de gestão corporativa que são definidas como prioritárias pela legislação vigente, tais como aquelas relacionadas ao atendimento a pessoas com deficiência, idosos, gestantes, lactantes e pessoas portadoras de comorbidades, bem com nos casos envolvendo decadência, prescrição ou determinação judicial.

As demandas judiciais devem ser cumpridas, porém, utilizando-se os prazos em seu limite. Os lapsos temporais legais, como prescrição e decadência, dentre outros, devem ser respeitados.



Por Operação Padrão, conforme divulgado nesta AGNU, entende-se a realização de um serviço seguindo todos os procedimentos operacionais com rigor. Ou seja, a análise rigorosa e detalhada de todos os elementos definidos em lei para a execução das atividades dos Analistas-Tributários; a utilização dos prazos máximos para a entrega de quaisquer produtos decorrentes do trabalho exercido pela categoria; a diminuição do quantitativo de processos distribuídos aos colegas de trabalho; a redução da grade de atendimento nas unidades da RFB, presencial ou remota; a diminuição de senhas disponíveis; e o aumento do tempo de resposta nos canais de atendimento e de orientação ao sujeito passivo sobre a aplicação da legislação tributária.

Os relatórios de mensuração de produtividade dos Analistas-Tributários continuarão a ser elaborados e preenchidos, porém, sem incremento de produtividade. A título de exemplo, sob o regime de teletrabalho, os Analistas-Tributários continuarão a preencher o Formulário de Registro de Atividades (FRA), porém, procurando manter o Coeficiente de Horas Trabalhadas (CHT) próximo a 1,00 (um).

Todos Analistas-Tributários ocupantes de cargos em comissão ou funções de confiança, inclusive os designados como substitutos e os participantes de equipes de projetos nacionais, regionais ou locais, bem como seus gerentes de projetos, são orientados a solicitar o imediato desligamento desses cargos em comissão, funções de confiança e encargos. Os pedidos de exoneração do cargo em comissão e/ou dispensa da função de confiança, embora sejam de caráter pessoal, devem ser formulados preferencialmente em requisições assinadas em conjunto com outros chefes e responsáveis demissionários da mesma delegacia/inspetoria, Região Fiscal e/ou órgão central, as quais deverão ser protocolizadas via processo/dossiê eletrônico e encaminhadas ao superior responsável pela exoneração/dispensa.

Cada demissionário deverá entrar em contato com o representante sindical de sua Delegacia Sindical, para instrução sobre os procedimentos a serem adotados para o seu pedido de exoneração de cargo em comissão ou dispensa de sua função de confiança ou encargo. Como sugestão, o delegado sindical, o presidente de CEDS ou outro colega de sua região por eles indicados poderá elaborar um documento padrão de pedido de exoneração/dispensa desses cargos/funções de confiança, relacionando o nome, CPF, cargo, função ocupada pelo colega demissionário (titular e/ou substituto) e setor/unidade de exercício, e inserir tal documento no sistema e-assina, registrando, como destinatários, os Analistas-Tributários que constam nesse documento. Após a coleta das assinaturas, deverá ser formalizado o processo/dossiê eletrônico, com a juntada do respectivo documento assinado, e realizado o envio à autoridade superior competente para a elaboração do ato de exoneração/dispensa e publicação. Os números dos processos/dossiês eletrônicos formalizados para esse fim, bem como a relação dos Analistas-Tributários demissionários (nome, CPF e cargo/função de confiança ocupada) deverão ser encaminhados ao Sindireceita, no e-mail atribuicoes@sindireceita.org.br, para tabulação nacional e acompanhamento.

Os Analistas-Tributários também assumem o compromisso de não ocupar nenhum desses cargos em comissão, funções de confiança ou encargos, em decorrência dos pedidos de desligamento durante esta mobilização, até que seja publicado o decreto de regulamentação do Bônus de Eficiência.

Cumpramos lembrar que, nos termos do art. 35 da Lei 8112/90, “a exoneração de cargo em comissão e a dispensa de função de confiança dar-se-á: I - a juízo da autoridade competente; II - a pedido do próprio servidor”. Contudo, assim como a nomeação ou designação para ocupar esse cargo ou



função de confiança produz seu efeito a partir da publicação do ato, o mesmo se aplica aos seus pedidos de exoneração ou dispensa.

Importante destacar que tanto o direito do servidor de ser dispensado a pedido, bem como o da Administração de exonerá-lo de acordo com sua conveniência já foram objeto de análise em vários julgados e pareceres jurídicos. Nosso Sindicato também já ajuizou ações nesse sentido. Portanto, caso seja necessário dar efetividade aos pedidos de exoneração de cargo em comissão ou de dispensa de função de confiança, em virtude de eventual mora da Administração, provavelmente deveremos recorrer ao Judiciário. Por outro lado, não podemos olvidar que a nossa pretensão de ver publicadas as portarias de exoneração ou de dispensa desses cargos em comissão ou funções de confiança ou encargos não consiste em mero exercício do direito legalmente assegurado em não permanecer exercendo tais encargos contrariamente à vontade do servidor, mas de utilizar essa prerrogativa como instrumento de pressão com vistas à regulamentação do Bônus de Eficiência e à destinação das verbas orçamentárias necessárias ao funcionamento da RFB. Portanto, trata-se de um movimento político que será exercido em compatibilidade aos princípios norteadores da Administração Pública. Ficam ressalvados os casos em que, individualmente, o servidor ainda assim desejar se afastar do encargo e cada caso será analisado também individualmente.

Não há deliberação da categoria por greve ou paralisação de suas atividades. Portanto, os Analistas-Tributários, em trabalho presencial ou remoto, deverão registrar sua frequência normalmente, assim como aqueles em teletrabalho continuarão a produzir seus relatórios de produtividade, permanecendo o compromisso de não incremento.

2. Orientações Específicas

2.1 - ADUANA

Os Analistas-Tributários realizarão Operações-Padrão nas suas atividades de fiscalização e controle aduaneiro nos portos, aeroportos e pontos de fronteira, exceto naquelas relacionadas a medicamentos e insumos médicos e hospitalares, cargas vivas, perecíveis, bem como naquelas situações definidas como prioritárias pela legislação vigente e/ou amparadas por determinação judicial.

As atividades de fiscalização e controle aduaneiro de bagagens nos portos, aeroportos e pontos de fronteira também estão preservadas dessa mobilização, conforme resultado de votação desta AGNU.

Para facilitar a mobilização das atividades aduaneiras, os Analistas-Tributários observarão as seguintes orientações demonstradas nos quadros abaixo:

Atividade	Local	Ação	Observação
Controle de Cargas Importação	Portos	Operação Padrão	Para DI's canal vermelho e DI's selecionadas pela gestão de risco
	Aeroportos	Verificação de Mercadorias 100%	
	Postos de Fronteira	Não realização de verificação física remota de mercadorias	
	Outras situações		



Atividade	Local	Ação	Observação
Controle de Cargas	Portos	Operação Padrão	Para DE's canal vermelho e DE's selecionadas pela gestão de risco
	Aeroportos	Verificação de Mercadorias 100%	
Exportação	Postos de Fronteira	Não realização de verificação física remota de mercadorias	
	Outras situações		

Atividade	Local	Ação	Observação
Trânsito Aduaneiro	Portos	Operação Padrão	
	Aeroportos		
	Postos de Fronteira	Controle rigoroso de documentação e lacração rigorosa	
	Outras situações		

Atividade	Local	Ação	Observação
Vigilância e Repressão	Zona secundária	Operação Padrão na Vistoria de veículos e pessoas, bagagens, cargas e estabelecimentos.	Essa atividade depende das programações determinadas pela Chefia e Equipe



Atividade	Local	Ação	Observação
Gestão de Risco	Porto	Operação Padrão	
	Aeroporto		
	Pontos de Fronteira		
	Outras situações		

Atividade	Local	Ação	Observação
Outras atividades de fiscalização e controle aduaneiro realizadas pelos ATRFB.	Portos	Operação Padrão quando envolver controle de carga.	Controle de regimes aduaneiros especiais e de remessas postais internacionais.
	Aeroportos	Controle rigoroso de documentação e 100% verificação de mercadorias.	
	Postos de Fronteira		
	Zona secundária	Não realização de verificação física remota de mercadorias	

Atividade	Local	Ação	Observação
Qualquer outra atividade da Administração Aduaneira desenvolvida pelo ATRFB	Qualquer unidade da RFB	Operação Padrão	



2.2 – TRIBUTOS INTERNOS E GESTÃO CORPORATIVA

Nas atividades relacionadas a demandas de pessoas físicas, o atendimento continuará sendo prioritário para as pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, conforme estabelecido pela Lei 10.048/2000, observadas as limitações e a políticas de segurança sanitárias estabelecidas em função da pandemia do Covid-19.

Nas análises de processos administrativos relacionados à cobrança, parcelamento e suspensão do crédito tributário, dentre outras atividades de gestão do crédito tributário de pessoas jurídicas, ou mesmo do direito creditório de pessoas jurídicas, os Analistas-Tributários adotarão Operações-Padrão, realizando suas atividades seguindo todos os procedimentos operacionais com rigor. As análises das demandas de pessoas jurídicas serão rigorosas e detalhadas em todos os elementos definidos em lei para a sua conclusão.

Deverão ser utilizados os prazos máximos para a entrega de quaisquer produtos decorrentes do trabalho exercido pelos Analistas-Tributários, enquanto vigente o estado de mobilização. As análises de regularidade fiscal do sujeito passivo, por exemplo, não serão concluídas em prazo inferior aos 10 (dez) dias definidos em lei.

Os Analistas-Tributários promoverão a diminuição do quantitativo de processos distribuídos aos colegas de trabalho; a redução da grade de atendimento, em atividade presencial ou remota; e o aumento do tempo de resposta nos canais de atendimento e de orientação ao sujeito passivo sobre a aplicação da legislação tributária.

Também deverão ser suspensas todas as entregas de trabalho de ferramentas em desenvolvimento para o incremento de produtividade dos serviços prestados pela Receita Federal, sobretudo as inovações tecnológicas.

A Operação-Padrão também será aplicada na gestão da tecnologia da informação, de materiais e serviços, de imóveis e obras, de mercadorias apreendidas, de contratos e de procedimentos licitatórios, dentre outras atividades de gestão corporativa executadas por Analistas-Tributários, com observância rigorosa de todos os procedimentos operacionais e dos prazos máximos estabelecidos em lei para a conclusão dessas atividades.

3. Considerações Finais

As sugestões de atualização das orientações devem ser enviadas para o e-mail atribuicoes@sindireceita.org.br.

Vivemos dias que nos exigem coragem e disposição de luta. A Diretoria Executiva Nacional (DEN) do Sindireceita conclama todos os Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil a se unir em



torno da luta coletiva e da defesa de um bem maior. Todos os ataques e enfrentamentos que estamos vivenciando têm como objetivo desestruturar o serviço público e seus principais órgãos, como é o caso da Receita Federal. Como servidores públicos, no entanto, sabemos que a construção de um país justo e de uma sociedade próspera tem como um de seus principais alicerces serviços públicos de qualidade e universais. Assim, nossa luta se materializa em diversos objetivos que vão da defesa dos nossos direitos à construção de um país justo para todos.

Desde já, a Diretoria Executiva Nacional do Sindireceita agradece pelo empenho e esforço de cada Analista-Tributário. Unidos, venceremos mais este desafio e construiremos um novo e vitorioso capítulo em nossa história.

Diretoria Executiva Nacional (DEN)
Sindireceita